

## ATO Nº 107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21014.003942/2017-17, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil a base dos ingredientes ativos Imidacloprido e Beta-ciflutrina, nas concentrações de 100 g/L e 12,5 g/L respectivamente, na dose de 100 ml do produto/100 litros de água por hectare, para controle de *Bemisia tabaci* e *Thrips palmi* em mudas de *Plumeria rubra L.*, exclusivamente para exportação para a Holanda, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

## ATO Nº 108, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Agroquímicos e Afins, em complemento ao Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de outubro de 2017, considerando o disposto no Parecer N. 00871/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2017; considerando o posicionamento expresso na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA ocorrida em 06 de novembro de 2017 e o disposto no processo nº 21000.043905/2016-10, resolve:

1. Cancelar o registro dos produtos registrados exclusivamente como espalhantes adesivos, incluídos na categoria de adjuvantes, listados a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Adesil, registro nº 188707; Ag-bem, registro nº 1438591; Agral, registro nº 1258589; Agrex, registro nº 368404; Aterbane BR, registro nº 3668204; Designer, registro nº 5306; Energic, registro nº 848590; Fixade, registro nº 1168305; Grip, registro nº 0805; Haiten, registro nº 2158793; Silwet L-77 AG, registro nº 2696; Stick Ultra, registro nº 0905; Sticman, registro nº 5406; Stretta, registro nº 6103; Tactic, registro nº 6003; e Wil Fix, registro nº 188606.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

2. Excluir a classe de uso e recomendação como espalhante adesivo do produto listado a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Triona, registro nº 1908792.

4. Os produtos espalhantes adesivos, incluídos na categoria de adjuvantes, continuam classificados como insumos agrícolas tendo em vista serem utilizados desta forma e estarem definidos no inciso II do Art. 1º do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

5. Os produtos caracterizados exclusivamente como espalhantes adesivos são produtos de venda livre, sem necessidade de qualquer autorização do MAPA.

6. Os produtos citados neste Ato, bem como os listados no Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de outubro de 2017, podem ser produzidos, importados, formulados, comercializados e utilizados com as rotulagens vigentes durante o prazo de seis meses, conforme previsto no parágrafo primeiro do Art. 43 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.